



## 1ª Reunião Extraordinária do Executivo da Junta de Freguesia de Vale da Senhora da Póvoa

Ao 23 de janeiro de dois mil e dezanove pelas 19:00 h na sede da Junta de Freguesia de Vale da Sr.<sup>a</sup> da Póvoa, concelho de Penamacor, reuniu o executivo da Junta de Freguesia estando presentes os seguintes elementos do executivo, o presidente João Filipes Martins de Campos e o tesoureiro António Mendes Nabais, com a seguinte ordem de trabalhos:

### 1-Apreciação das transferências das competências previstas no Decreto-Lei n.º 104/2018 de 29 de novembro

Aberta a sessão passou-se de imediato à análise do ponto 1:

1. O n.º 1 do artigo 237º da Constituição da República Portuguesa dispõe que as atribuições e a organização das autarquias locais, bem como a competência dos seus órgãos serão reguladas por lei, de harmonia com o princípio da descentralização administrativa;
2. Em 16 de agosto de 2018 foi publicada a Lei n.º 50/2018 que veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
3. O artigo 2º, alínea f) da referida lei dispõe que a transferência de atribuições e competências se rege pela garantia da transferência para as autarquias locais de recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizadas;
4. O mesmo referindo o artigo 80ºB da Lei 51/2018, de 16 de agosto (Lei das Finanças Locais);
5. Mais dispondo no artigo 4º da Lei 50/2018 que tal transferência seria concretizada através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da Administração Direta e Indireta do Estado;
6. Em 29 de novembro de 2018 foi publicado o Decreto-lei 104/2018 que concretiza o quadro de transferência de competências que, no que respeita aos espaços cidadão permitem a sua transferência para as freguesias;
7. O referido diploma legal dispõe que, relativamente a 2019, as freguesias que não pretendam exercer as competências previstas no Decreto-lei, comuniquem esse facto à DGAL, após prévia deliberação do seu órgão deliberativo até 60 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei;
8. Considera o signatário que a garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados tal como previsto na alínea f) do artigo 2º da Lei n.º 50/2018 não está assegurada;
9. Aliás, em comunicado emitido em 8-01-2019, a Associação Nacional de Municípios Portugueses refere que em sede de aprovação do OGE/2019 foram rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.

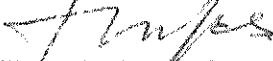
Nestes termos proponho que a Junta de Freguesia delibere submeter à Assembleia de Freguesia a decisão de não pretender exercer as competências previstas no referido diploma legal, relativamente ao corrente ano de 2019, devendo ser tal facto comunicado à DGAL.

Em anexo a este documento junta-se Proposta de Deliberação a submeter à Assembleia de Freguesia

Não havendo outros assuntos a tratar a sessão foi encerrada ás 20:00 h e a ata assinada pelos presentes.

Vale da Senhora da Póvoa, 23 de janeiro de 2019

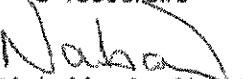
O Presidente da Junta de Freguesia

  
(João Filipe Martins de Campos)

O Secretário

  
(Jorge Manuel Mendes Manteigas)

O Tesoureiro

  
(António Mendes Nabais)